



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA, CONFORME O DEFINIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 1045/2019 E SUAS ALTERAÇÕES.**

A **PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.851.543.0001-65, com sede na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – Bela Vista, em São Joaquim da Barra-SP, CEP: 14.600-000, doravante denominado **PREFEITURA**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Wagner José Schmidt, portador da cédula de identidade RG nº 5.277.445-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 000.626.588-08, residente e domiciliado nesta cidade, e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA - FEI**, mantenedora da **FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS – FFCL** e a **FACULDADE DR. FRANCISCO MAEDA - FAFRAM**, com sede à Rua Cel. Flauzino Barbosa Sandoval, 1259, no Município de Ituverava, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.332.194/0001-60, doravante denominado **FACULDADE**, neste ato representado por seu representante legal, Senhor Roberto Inácio Barbosa, empossado no respectivo cargo em 15 de Janeiro de 2021, portador do RG nº 4.188.443-7, SSP/SP e do CPF/MF nº 214.891.818-49, com endereço comercial junto à IES, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Convênio tem por objeto ajustar e regulamentar a concessão de bolsas de estudos aos alunos de cursos superiores residentes e domiciliados no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, indicados pela **PREFEITURA**, nos termos da **Lei Municipal nº 1.045/2019**, conforme as cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE BOLSAS:**

A concessão de bolsas de estudos será da seguinte forma:

I - A **PREFEITURA** arcará com o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor das mensalidades dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro do ano de 2022, pagas em parcelas mensais e em quantidades iguais aos pagamentos que o beneficiário efetuar a **FACULDADE**, exceto os valores referentes as mensalidades e/ou matrícula e rematrícula de Janeiro, Julho e Dezembro de 2022, que não serão cobertos.



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

**II - A FACULDADE** concederá bolsas de acordo com sua disponibilidade sobre o valor da mensalidade, expresso em boleto bancário.

**§ 1º** - Fica excluído deste benefício:

- I O aluno que já tenha graduação em curso de nível superior;
- II O aluno que for contemplado com qualquer tipo de crédito ou bolsa de estudo, exceto bolsa de estudo, crédito ou descontos concedidos pela própria Instituição de Ensino Superior em que o aluno está matriculado;
- III O aluno que pretender bolsa de estudos para qualquer outro Curso Superior que não seja de nível superior com graduação e aulas obrigatórias diárias e presenciais;
- IV O aluno que não possua residência e domicílio no Município de São Joaquim da Barra;
- V O aluno que estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal inclusive, os responsáveis pelo estudante, quando dependente familiar.

**§ 2º** É de responsabilidade da **PREFEITURA** a indicação, por escrito, em documento enviado à **FACULDADE**, a relação dos alunos a serem beneficiados pelas bolsas de estudos de que trata o presente Convênio.

**§ 3º** A **PREFEITURA** poderá a seu exclusivo critério suspender, para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, caso em que a **FACULDADE** suspenderá a bolsa de estudos concedida passando a cobrar a mensalidade normal do aluno.

**§ 4º** A **FACULDADE** poderá, a qualquer tempo, suspender para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, quando:

- I - Houver inadimplência em 02 (duas) parcelas de mensalidades consecutivas ou em 03 (três) parcelas de mensalidades alternadas, seja por parte da **PREFEITURA**, seja por parte do aluno beneficiário;
- II - O aluno que descumprir as normas regimentais da **FACULDADE**;
- III - O aluno que deixar de frequentar regularmente o Curso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - O DESEMBOLSO DE RECURSOS:**

O valor desembolsado para cada bolsa de estudos será dividido da seguinte forma:

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

com o estipulado na Cláusula 2ª, Item II acima, para o aluno beneficiário, indicado pela **PREFEITURA**;

II - A **PREFEITURA** arcará com as despesas relativas à porcentagem por ela concedida a cada aluno, conforme o estipulado na Cláusula 2ª, Item I;

III - Ao aluno beneficiário caberá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, completando assim a mensalidade integral do Curso.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I - A **PREFEITURA** pagará à **FACULDADE** o valor correspondente à bolsa de estudos por ela concedida, através de boleto bancário, em nome da **FACULDADE**, com o vencimento até o 5º dia útil de cada mês, conforme relação de alunos beneficiários e valores, fornecida mensalmente pela conveniada.

**Parágrafo único:** As despesas retroativas referente ao mês de Fevereiro serão pagas pelo Município.

II - O aluno deverá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, através de boleto bancário, no qual estará especificada a quantia a ser paga, o local e a data, excluindo-se as mensalidades e/ou matrícula e rematricula sendo, Janeiro, Julho e Dezembro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO:**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do **Setor Municipal de Educação do Município de São Joaquim da Barra**.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 2022, revogando as disposições anteriores.

**Parágrafo Único-** O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos convenientes, através de comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou até que seja finalizado o processo de credenciamento das faculdades, de acordo com a legislação pertinente.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO**

RSO  
u

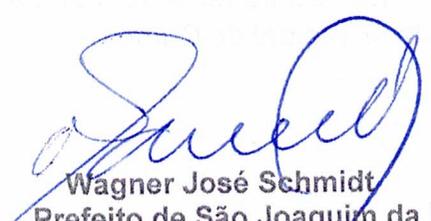


**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima fixadas, assinam o presente termo de convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, também assinados por duas testemunhas, afim de que venham a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

São Joaquim da Barra, 18 de Fevereiro de 2022.

  
Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra

  
Roberto Inacio Barbosa  
Responsável Legal pela IES

TESTEMUNHAS:

1 -   
Nome: Maria de Fátima Souza Costa  
CPF nº 126.653.758-93

2 -   
Nome: Janaína Cristina Paulino  
CPF nº 369.702.268-75